PROJETO DE LEI Nº 185/2025

Câmara
Fls. 02

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTA MAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.511/2025
VISTO

Lei 96
01.836

DATA: 17 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 17 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTA MAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, a propositura objetiva instituir o Programa Pavimenta Mais no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de promover, através da participação direta e espontânea da iniciativa privada (pessoas físicas ou jurídicas), a execução de obras de pavimentação nas vias urbanas do município.

Considerando que a pavimentação adequada das vias públicas é fundamental para o desenvolvimento urbano, melhoria da mobilidade, segurança e qualidade de vida da população, o Programa Pavimenta Mais surge como uma iniciativa inovadora que visa fomentar a participação voluntária de empresas interessadas em executar serviços de pavimentação de ruas no município.

Além disso, a participação voluntária estimula a competitividade e a qualidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que contribui para a expansão da malha viária pavimentada, promovendo o desenvolvimento econômico local e o bem-estar da comunidade.

Portanto, a criação do Programa Pavimenta Mais é essencial para potencializar os investimentos em infraestrutura urbana, agilizar a execução das obras e fomentar parcerias estratégicas que beneficiem o município e sua população.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RECEBIDO
Data: 17/06/25 Hrs: 15:50
ASSINATURA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

Câmara Municipal de Cabedelo
CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDOS
Em: 17 / 06 / 2025
Secretária

AO EXPEDIENTE
Em: 17 / 06 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 185 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 06 / 2025
Secretária

INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTA MAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 06 / 2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Pavimenta Mais, no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de promover, através da participação direta e espontânea da iniciativa privada (pessoas físicas ou jurídicas), a execução de obras de pavimentação nas vias urbanas do município.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2º O Programa Pavimenta Mais abrange a execução de pavimentação asfáltica, paralelo em pedra granítica, calçamento com artefatos de concreto ou pavimentos em concreto moldado in loco, devendo o projeto ser previamente aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, contendo, no mínimo, o seguinte item:

I – meio fios, linha d´água, caixas de captação e ligação com grelhas, tubulação de águas pluviais, calçada e aterros, consolidação da base e sub-base, contenção de aterro.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Art. 3º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio de protocolo na Gestão Digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados cadastrais da pessoa física ou jurídica;

II – identificação da via pública de interesse com a proposta de execução dos serviços que pretende realizar.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento pessoal do representante da pessoa jurídica;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;

V – certidão de regularidade junto ao FGTS.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Art. 4º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá comunicar ao interessado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolo inicial, se a proposta é viável ou não.

§ 2º Caso a proposta seja viável, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitará a apresentação da documentação abaixo descrita:

I – descrição da obra, devidamente instruída com mapa de localização, levantamento topográfico, projeto executivo, memorial descritivo, memorial de cálculo do dimensionamento da drenagem, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e anotação de responsabilidade técnica para análise e avaliação;

II – período de vigência dos serviços que pretende realizar.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá apresentar, mediante decisão fundamentada, as justificativas, em caso de não aprovação prévia da proposta encaminhada no art. 3º, inciso II, desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação analisará a documentação técnica descrita no inciso I do § 2º do art. 4º e emitirá parecer de análise.

§ 1º Poderão ser solicitados documentos e/ou informações complementares para análise do projeto.

§ 2º O setor de engenharia e arquitetura da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação emitirá parecer conclusivo e fundamentado pela aprovação do projeto ou não.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da aprovação da proposta de que trata o artigo 5º, desta Lei, deverá:

I – publicar extrato da proposta no Diário Oficial do Município destinado a dar conhecimento público da proposta de pavimentação, contendo o nome do proponente e o objeto;

II – após a publicação, abrir prazo de 05 (cinco) dias, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto, o novo proponente deverá apresentar a documentação referida nos artigos 3º e 4º desta Lei no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o inciso II, do artigo 6º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e formalização do Termo de Adesão ao Programa Pavimenta Mais.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE ADESÃO

Art. 9º No Termo de Adesão ao Programa Pavimenta Mais deverão constar:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

I – em se tratando de pessoa física, deverá constar a identificação de todos os participantes, contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;

II – em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus representantes;

III – denominação da via pública contemplada pelo Termo, sua localização de endereço georreferenciada, pormenorizando todas as obras e serviços as quais o interessado pretende executar;

IV – os prazos de início e término de obras e serviços;

V – cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 10. As obras e serviços objeto do Termo de Adesão só poderão ser iniciados após a assinatura do Secretário de Planejamento Urbano e Habitação e da pessoa jurídica ou física interessada, devidamente qualificadas, bem como após a publicação do Termo no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 11. As obras e serviços executados no âmbito do Programa de que trata esta Lei serão realizados por meio da celebração do Termo de Adesão, após atendimento do procedimento estabelecido nos artigos 3º e 4º da presente Lei.

Art. 12. Os valores das obras e serviços executados pelos participantes serão suportados exclusivamente pelas pessoas físicas ou jurídicas executoras dos respectivos serviços, incluindo todos os encargos previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais decorrentes da execução das obras e serviços.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Art. 13. Compete ao interessado a total e completa execução das obras e serviços, de acordo com o projeto executivo aprovado.

Art. 14. A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência do Termo celebrado no Programa Municipal de que trata esta Lei, através do setor técnico de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas ajustadas entre as partes.

Parágrafo único. O interessado executor das obras e serviços da pavimentação ficará sujeito, além da fiscalização do Município, ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes e, somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Art. 15. O Termo de Adesão não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cabedelo.

§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Adesão, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º A celebração do Termo de Adesão não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial nas vias urbanas objeto do Termo.

§ 3º As benfeitorias realizadas nas vias urbanas objeto do Termo de Adesão de que trata esta Lei passam a integrar o patrimônio

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 16. O descumprimento das cláusulas do Termo de Adesão motivará a notificação para o interessado sanar as respectivas irregularidades encontradas e, caso não haja o cumprimento após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, ensejará a rescisão do termo.

Art. 17. Havendo desconformidade entre o Termo de Adesão assinado pelo interessado e a sua execução, mediante comprovação apurada por meio de procedimento administrativo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverá aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;
II – rescisão do Termo de Adesão;
III – obrigação de ressarcimento ao Município do valor orçado proporcional à parte da pavimentação não executada, conforme previsto no Termo de Adesão.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência, deverá ser concedido prazo para que o particular regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o particular tenha regularizado a situação, o Termo de Adesão será rescindido.

CAPÍTULO V – 6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os particulares (pessoas físicas ou jurídicas) interessados em aderir ao Programa, bem como as empresas responsáveis pela execução dos serviços, deverão atender às exigências constantes no Termo de Adesão ao Programa, nesta Lei, bem como nas legislações urbanísticas vigentes.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

Art. 19. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/19F8-3F9A-AC9C-D516 e informe o código 19F8-3F9A-AC9C-D516

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO EM 17/06/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 463 /2025

(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17/06/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (17/06/2025), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 88/2024-Código de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cabedelo-PB, alterada pela Lei Complementar nº 93/2024; e dá outras providências.

- 1º Turno de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 185/2025 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Pavimenta Mais no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 186/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.283, de 16 de maio de 2023, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 17 de junho de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	463/2025
PROPOSITOR:	MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA:	17/06/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	18:57:47
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA Nº 463/2025 DO VEREADOR MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (17/06/2025), NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 E NOS PROJETOS DE LEI Nº 185/2025 E 186/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	15
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

ASS.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 034

PROJETO DE LEI Nº 185/2025

ISNTITUI O PROGRAMA PAVIMENTA MAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para exame e parecer, na conformidade do § 1º do art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 185/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho, e *que visa instituir o "Programa Pavimenta Mais" no Município de Cabedelo/PB.*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 17 de junho de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria ora submetida à análise apresenta nítido conteúdo de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, e se insere dentro da competência legislativa do Município.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, estruturando-se em capítulos bem definidos,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

contendo dispositivo inaugural com a finalidade legal, regras procedimentais, obrigações das partes, sanções e disposições finais.

O mérito do projeto é amplamente justificável: **busca-se fomentar parcerias com a iniciativa privada, otimizando a execução de obras públicas essenciais à mobilidade urbana e qualidade de vida da população, como a pavimentação de vias.** A proposta é moderna, economicamente viável e socialmente inclusiva, pois possibilita que cidadãos e empresas contribuam diretamente com a urbanização de seu entorno, mediante regras claras, controle técnico da administração e garantias de interesse público.

O Programa Pavimenta Mais é um instrumento valioso para suprir deficiências históricas de infraestrutura urbana, reduzindo custos ao erário, acelerando obras e promovendo o engajamento social na melhoria do espaço urbano. As regras previstas no projeto asseguram a transparência, a fiscalização municipal e o pleno respeito às normas técnicas e ambientais, o que atesta a adequação jurídica e administrativa da iniciativa.

Assim, entendo que a matéria atende plenamente aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, revelando-se conveniente, oportuna e meritória.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei nº 185/2025,** por estar em consonância com os princípios constitucionais e por representar medida de conveniência e oportunidade para o interesse público.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 17 de junho de 2025.

Ver. EVILÁSIO CAVALCANTI
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	185/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	17/06/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:15:51
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 185/2025 Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Pavimenta Mais no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	15
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 185/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade,** na sua forma original, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 17-06-2025.

Em, 18/06/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/05/2025.

VANESSA MAYRÁ LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 836/2025.

Cabedelo (PB), em 18 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 088/2025** o **Projeto de Lei nº 185/2025** da lavra de Vossa Excelência e que "INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTA MAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NÊTO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/06/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019
AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17 / 06 / 2025
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 088/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 185/2025
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTA MAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Pavimenta Mais, no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de promover, através da participação direta e espontânea da iniciativa privada (pessoas físicas ou jurídicas), a execução de obras de pavimentação nas vias urbanas do município.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2º O Programa Pavimenta Mais abrange a execução de pavimentação asfáltica, paralelo em pedra granítica, calçamento com artefatos de concreto ou pavimentos em concreto moldado in loco, devendo o projeto ser previamente aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, contendo, no mínimo, o seguinte item:

I – meio fios, linha d´água, caixas de captação e ligação com grelhas, tubulação de águas pluviais, calçada e aterros, consolidação da base e sub-base, contenção de aterro.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio de protocolo na Gestão Digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados cadastrais da pessoa física ou jurídica;

II – identificação da via pública de interesse com a proposta de execução dos serviços que pretende realizar.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento pessoal do representante da pessoa jurídica;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;

V – certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 4º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá comunicar ao interessado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolo inicial, se a proposta é viável ou não.

§ 2º Caso a proposta seja viável, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitará a apresentação da documentação abaixo descrita:

I – descrição da obra, devidamente instruída com mapa de localização, levantamento topográfico, projeto executivo, memorial descritivo, memorial de cálculo do dimensionamento da drenagem, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e anotação de responsabilidade técnica para análise e avaliação;

II – período de vigência dos serviços que pretende realizar.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá apresentar, mediante decisão fundamentada, as justificativas, em caso de não aprovação prévia da proposta encaminhada no art. 3º, inciso II, desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação analisará a documentação técnica descrita no inciso I do § 2º do art. 4º e emitirá parecer de análise.

§ 1º Poderão ser solicitados documentos e/ou informações complementares para análise do projeto.

§ 2º O setor de engenharia e arquitetura da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação emitirá parecer conclusivo e fundamentado pela aprovação do projeto ou não.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da aprovação da proposta de que trata o artigo 5º, desta Lei, deverá:

I – publicar extrato da proposta no Diário Oficial do Município destinado a dar conhecimento público da proposta de pavimentação, contendo o nome do proponente e o objeto;

II – após a publicação, abrir prazo de 05 (cinco) dias, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto, o novo proponente deverá apresentar a documentação referida nos artigos 3º e 4º desta Lei no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o inciso II, do artigo 6º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e formalização do Termo de Adesão ao Programa Pavimenta Mais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

CAPÍTULO III
DO TERMO DE ADESÃO

Art. 9º No Termo de Adesão ao Programa Pavimenta Mais deverão constar:

I – em se tratando de pessoa física, deverá constar a identificação de todos os participantes, contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;

II – em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus representantes;

III – denominação da via pública contemplada pelo Termo, sua localização de endereço georreferenciada, pormenorizando todas as obras e serviços as quais o interessado pretende executar;

IV – os prazos de início e término de obras e serviços;

V – cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 10. As obras e serviços objeto do Termo de Adesão só poderão ser iniciados após a assinatura do Secretário de Planejamento Urbano e Habitação e da pessoa jurídica ou física interessada, devidamente qualificadas, bem como após a publicação do Termo no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 11. As obras e serviços executados no âmbito do Programa de que trata esta Lei serão realizados por meio da celebração do Termo de Adesão, após atendimento do procedimento estabelecido nos artigos 3º e 4º da presente Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

Art. 12. Os valores das obras e serviços executados pelos participantes serão suportados exclusivamente pelas pessoas físicas ou jurídicas executoras dos respectivos serviços, incluindo todos os encargos previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais decorrentes da execução das obras e serviços.

Art. 13. Compete ao interessado a total e completa execução das obras e serviços, de acordo com o projeto executivo aprovado.

Art. 14. A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência do Termo celebrado no Programa Municipal de que trata esta Lei, através do setor técnico de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas ajustadas entre as partes.

Parágrafo único. O interessado executor das obras e serviços da pavimentação ficará sujeito, além da fiscalização do Município, ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes e, somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Art. 15. O Termo de Adesão não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cabedelo.

§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Adesão, sem qualquer prejuízo ao

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º A celebração do Termo de Adesão não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial nas vias urbanas objeto do Termo.

§ 3º As benfeitorias realizadas nas vias urbanas objeto do Termo de Adesão de que trata esta Lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 16. O descumprimento das cláusulas do Termo de Adesão motivará a notificação para o interessado sanar as respectivas irregularidades encontradas e, caso não haja o cumprimento após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, ensejará a rescisão do termo.

Art. 17. Havendo desconformidade entre o Termo de Adesão assinado pelo interessado e a sua execução, mediante comprovação apurada por meio de procedimento administrativo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverá aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;
II – rescisão do Termo de Adesão;
III – obrigação de ressarcimento ao Município do valor orçado proporcional à parte da pavimentação não executada, conforme previsto no Termo de Adesão.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência, deverá ser concedido prazo para que o particular regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o particular tenha regularizado a situação, o Termo de Adesão será rescindido.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os particulares (pessoas físicas ou jurídicas) interessados em aderir ao Programa, bem como as empresas responsáveis pela execução dos serviços, deverão atender às exigências constantes no Termo de Adesão ao Programa, nesta Lei, bem como nas legislações urbanísticas vigentes.

Art. 19. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 18 de junho de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 06 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.511
Autoria: Prefeito Municipal

De 25 de junho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTA MAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Pavimenta Mais, no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de promover, através da participação direta e espontânea da iniciativa privada (pessoas físicas ou jurídicas), a execução de obras de pavimentação nas vias urbanas do município.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2º O Programa Pavimenta Mais abrange a execução de pavimentação asfáltica, paralelo em pedra granítica, calçamento com artefatos de concreto ou pavimentos em concreto moldado in loco, devendo o projeto ser previamente aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, contendo, no mínimo, o seguinte item:

I – meio fios, linha d´água, caixas de captação e ligação com grelhas, tubulação de águas pluviais, calçada e aterros, consolidação da base e sub-base, contenção de aterro.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BC7B-DAA8-4B21-ACBC e informe o código BC7B-DAA8-4B21-ACBC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio de protocolo na Gestão Digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados cadastrais da pessoa física ou jurídica;

II – identificação da via pública de interesse com a proposta de execução dos serviços que pretende realizar.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento pessoal do representante da pessoa jurídica;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;

V – certidão de regularidade junto ao FGTS.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BC7B-DAA8-4B21-ACBC e informe o código BC7B-DAA8-4B21-ACBC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 039

Art. 4º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá comunicar ao interessado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolo inicial, se a proposta é viável ou não.

§ 2º Caso a proposta seja viável, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitará a apresentação da documentação abaixo descrita:

I – descrição da obra, devidamente instruída com mapa de localização, levantamento topográfico, projeto executivo, memorial descritivo, memorial de cálculo do dimensionamento da drenagem, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e anotação de responsabilidade técnica para análise e avaliação;

II – período de vigência dos serviços que pretende realizar.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá apresentar, mediante decisão fundamentada, as justificativas, em caso de não aprovação prévia da proposta encaminhada no art. 3º, inciso II, desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação analisará a documentação técnica descrita no inciso I do § 2º do art. 4º e emitirá parecer de análise.

§ 1º Poderão ser solicitados documentos e/ou informações complementares para análise do projeto.

§ 2º O setor de engenharia e arquitetura da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação emitirá parecer conclusivo e fundamentado pela aprovação do projeto ou não.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BC7B-DAA8-4B21-ACBC e informe o código BC7B-DAA8-4B21-ACBC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da aprovação da proposta de que trata o artigo 5º, desta Lei, deverá:

I – publicar extrato da proposta no Diário Oficial do Município destinado a dar conhecimento público da proposta de pavimentação, contendo o nome do proponente e o objeto;

II – após a publicação, abrir prazo de 05 (cinco) dias, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto, o novo proponente deverá apresentar a documentação referida nos artigos 3º e 4º desta Lei no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o inciso II, do artigo 6º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e formalização do Termo de Adesão ao Programa Pavimenta Mais.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE ADESÃO

Art. 9º No Termo de Adesão ao Programa Pavimenta Mais deverão constar:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BC7B-DAA8-4B21-ACBC e informe o código BC7B-DAA8-4B21-ACBC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 031

I – em se tratando de pessoa física, deverá constar a identificação de todos os participantes, contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;

II – em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus representantes;

III – denominação da via pública contemplada pelo Termo, sua localização de endereço georreferenciada, pormenorizando todas as obras e serviços as quais o interessado pretende executar;

IV – os prazos de início e término de obras e serviços;

V – cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 10. As obras e serviços objeto do Termo de Adesão só poderão ser iniciados após a assinatura do Secretário de Planejamento Urbano e Habitação e da pessoa jurídica ou física interessada, devidamente qualificadas, bem como após a publicação do Termo no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 11. As obras e serviços executados no âmbito do Programa de que trata esta Lei serão realizados por meio da celebração do Termo de Adesão, após atendimento do procedimento estabelecido nos artigos 3º e 4º da presente Lei.

Art. 12. Os valores das obras e serviços executados pelos participantes serão suportados exclusivamente pelas pessoas físicas ou jurídicas executoras dos respectivos serviços, incluindo todos os encargos previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais decorrentes da execução das obras e serviços.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BC7B-DAA8-4B21-ACBC e informe o código BC7B-DAA8-4B21-ACBC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 032

Art. 13. Compete ao interessado a total e completa execução das obras e serviços, de acordo com o projeto executivo aprovado.

Art. 14. A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência do Termo celebrado no Programa Municipal de que trata esta Lei, através do setor técnico de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas ajustadas entre as partes.

Parágrafo único. O interessado executor das obras e serviços da pavimentação ficará sujeito, além da fiscalização do Município, ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes e, somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Art. 15. O Termo de Adesão não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cabedelo.

§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Adesão, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º A celebração do Termo de Adesão não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial nas vias urbanas objeto do Termo.

§ 3º As benfeitorias realizadas nas vias urbanas objeto do Termo de Adesão de que trata esta Lei passam a integrar o

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BC7B-DAA8-4B21-ACBC e informe o código BC7B-DAA8-4B21-ACBC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 033

patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 16. O descumprimento das cláusulas do Termo de Adesão motivará a notificação para o interessado sanar as respectivas irregularidades encontradas e, caso não haja o cumprimento após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, ensejará a rescisão do termo.

Art. 17. Havendo desconformidade entre o Termo de Adesão assinado pelo interessado e a sua execução, mediante comprovação apurada por meio de procedimento administrativo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverá aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;
II – rescisão do Termo de Adesão;
III – obrigação de ressarcimento ao Município do valor orçado proporcional à parte da pavimentação não executada, conforme previsto no Termo de Adesão.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência, deverá ser concedido prazo para que o particular regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o particular tenha regularizado a situação, o Termo de Adesão será rescindido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os particulares (pessoas físicas ou jurídicas) interessados em aderir ao Programa, bem como as empresas responsáveis pela execução dos serviços, deverão atender às exigências constantes no Termo de Adesão ao Programa, nesta Lei, bem como nas legislações urbanísticas vigentes.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BC7B-DAA8-4B21-ACBC e informe o código BC7B-DAA8-4B21-ACBC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 034

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/BC7B-DAA8-4B21-ACBC e informe o código BC7B-DAA8-4B21-ACBC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 035

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 26 de Junho de 2025 | Edição Nº 319

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0089/2025 — **Em, 17 de Junho de 2025.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.032.500,00 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1010 2062 MANUTENÇÃO E/OU CONFECÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO TÍPICA E CARACTERÍSTICA DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.
0000925 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 400.000,00
Total da Ação — 400.000,00
13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.
0000940 3350.43 99 15001000 SUBVENÇÕES SOCIAIS — 36.500,00
Total da Ação — 36.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 436.500,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001206 3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO — 2.000,00
Total da Ação — 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 2.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
15 451 1041 1053 REALIZAR DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO
0002185 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 80.000,00
Total da Ação — 80.000,00
15 452 1030 2161 MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0002239 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 514.000,00
Total da Ação — 514.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 594.000,00
Total de Suplementações — 1.032.500,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A35-1696-95EA-8C0E e informe o código 9A35-1696-95EA-8C0E

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

14 422 2002 2183 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON
0002455 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

02.330 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL
04 122 2002 2214 MANTER AS ATIVIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO CPL
0002830 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

02.350 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SPCD
08 242 1022 2089 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
0001310 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 14.000,00
Total da Ação — 14.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 14.000,00
Total de Anulações — 1.032.500,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 1.032.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A35-1696-95EA-8C0E e informe o código 9A35-1696-95EA-8C0E

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.032.500,00 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
0000614 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 480.000,00
Total da Ação — 480.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 480.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
13 392 1003 2061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO
0000915 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 10.000,00
Total da Ação — 10.000,00
13 391 1039 2064 APOIAR A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA FORTALEZA DE SANTA CATARINA
0000935 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 20.000,00
0000937 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 6.500,00
Total da Ação — 26.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 36.500,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001227 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 2.000,00
Total da Ação — 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 2.000,00

02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
04 122 2002 2150 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
0001994 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

02.290 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMDEC
04 122 1001 1075 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS
0002866 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
04 122 1001 2177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL.
0002376 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 100.000,00
Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 200.000,00

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO-PROCON

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A35-1696-95EA-8C0E e informe o código 9A35-1696-95EA-8C0E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.508 — De 25 de junho de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2024 - DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, conforme Emenda Impositiva nº 043/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo Único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
10302 1014 1103 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL.
4490.52.99 – Equipamentos e Material Permanente R$ 200.000,00
TOTAL.....R$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8479-B02E-97D0-DCF6 e informe o código 8479-B02E-97D0-DCF6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 036

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0058-D61F-4432-8F48 e informe o código D058-D61F-4432-8F48

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.510 — De 25 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.283, DE 16 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos II e IV do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, que *"Dispõe sobre a organização e Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cabedelo vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, e delibera outras providências"*, alterada pela Lei Municipal nº 2.283/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....
(...)
II – um representante dos servidores ativos do Município;
(...)
IV – um representante dos servidores inativos do Município".

Art. 2º Altera os incisos I e III do artigo 26, da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.283/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....
(...)
I – um representante dos servidores ativos do Município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE8D-79AC-1456-9103 e informe o código AE8D-79AC-1456-9103

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

(...)
III – um representante dos servidores inativos do Município".

Art. 3º A Presidência da Autarquia Previdenciária definirá, através de Resolução interna, as normas para escolha dos representantes dos Conselhos de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE8D-79AC-1456-9103 e informe o código AE8D-79AC-1456-9103

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.511 — De 25 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI O PROGRAMA PAVIMENTA MAIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Pavimenta Mais, no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de promover, através da participação direta e espontânea da iniciativa privada (pessoas físicas ou jurídicas), a execução de obras de pavimentação nas vias urbanas do município.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2º O Programa Pavimenta Mais abrange a execução de pavimentação asfáltica, paralelo em pedra granítica, calçamento com artefatos de concreto ou pavimentos em concreto moldado in loco, devendo o projeto ser previamente aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, contendo, no mínimo, o seguinte item:

I – meio fios, linha d'água, caixas de captação e ligação com grelhas, tubulação de águas pluviais, calçada e aterros, consolidação da base e sub-base, contenção de aterro.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C78-0A46-4BE1-AC8C e informe o código 8C78-0A46-4BE1-AC8C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 037

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio de protocolo na Gestão Digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados cadastrais da pessoa física ou jurídica;
II – identificação da via pública de interesse com a proposta de execução dos serviços que pretende realizar.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;
II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III – cópia de comprovante de residência;
IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III – cópia do documento pessoal do representante da pessoa jurídica;
IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
V – certidão de regularidade junto ao FGTS.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C7B-DAAB-4B21-AC8C e informe o código 8C7B-DAAB-4B21-AC8C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá comunicar ao interessado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolo inicial, se a proposta é viável ou não.
§ 2º Caso a proposta seja viável, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação solicitará a apresentação da documentação abaixo descrita:

I – descrição da obra, devidamente instruída com mapa de localização, levantamento topográfico, projeto executivo, memorial descritivo, memorial de cálculo do dimensionamento da drenagem, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e anotação de responsabilidade técnica para análise e avaliação;
II – período de vigência dos serviços que pretende realizar.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá apresentar, mediante decisão fundamentada, as justificativas, em caso de não aprovação prévia da proposta encaminhada no art. 3º, inciso II, desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação analisará a documentação técnica descrita no inciso I do § 2º do art. 4º e emitirá parecer de análise.

§ 1º Poderão ser solicitados documentos e/ou informações complementares para análise do projeto.
§ 2º O setor de engenharia e arquitetura da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação emitirá parecer conclusivo e fundamentado pela aprovação do projeto ou não.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C7B-DAAB-4B21-AC8C e informe o código 8C7B-DAAB-4B21-AC8C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da aprovação da proposta de que trata o artigo 5º, desta Lei, deverá:

I – publicar extrato da proposta no Diário Oficial do Município destinado a dar conhecimento público da proposta de pavimentação, contendo o nome do proponente e o objeto;
II – após a publicação, abrir prazo de 05 (cinco) dias, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto, o novo proponente deverá apresentar a documentação referida nos artigos 3º e 4º desta Lei no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o inciso II, do artigo 6º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.
§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e formalização do Termo de Adesão ao Programa Pavimenta Mais.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE ADESÃO

Art. 9º No Termo de Adesão ao Programa Pavimenta Mais deverão constar:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C7B-DAAB-4B21-AC8C e informe o código 8C7B-DAAB-4B21-AC8C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – em se tratando de pessoa física, deverá constar a identificação de todos os participantes, contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;
II – em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus representantes;
III – denominação da via pública contemplada pelo Termo, sua localização de endereço georreferenciada, pormenorizando todas as obras e serviços as quais o interessado pretende executar;
IV – os prazos de início e término de obras e serviços;
V – cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 10. As obras e serviços objeto do Termo de Adesão só poderão ser iniciados após a assinatura do Secretário de Planejamento Urbano e Habitação e da pessoa jurídica ou física interessada, devidamente qualificadas, bem como após a publicação do Termo no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 11. As obras e serviços executados no âmbito do Programa de que trata esta Lei serão realizados por meio da celebração do Termo de Adesão, após atendimento do procedimento estabelecido nos artigos 3º e 4º da presente Lei.

Art. 12. Os valores das obras e serviços executados pelos participantes serão suportados exclusivamente pelas pessoas físicas ou jurídicas executoras dos respectivos serviços, incluindo todos os encargos previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais decorrentes da execução das obras e serviços.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C7B-DAAB-4B21-AC8C e informe o código 8C7B-DAAB-4B21-AC8C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 038

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Compete ao interessado a total e completa execução das obras e serviços, de acordo com o projeto executivo aprovado.

Art. 14. A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência do Termo celebrado no Programa Municipal de que trata esta Lei, através do setor técnico de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas ajustadas entre as partes.

Parágrafo único. O interessado executor das obras e serviços da pavimentação ficará sujeito, além da fiscalização do Município, ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes e, somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços, a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO INTERESSADO E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Art. 15. O Termo de Adesão não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cabedelo.

§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Adesão, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º A celebração do Termo de Adesão não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial nas vias urbanas objeto do Termo.

§ 3º As benfeitorias realizadas nas vias urbanas objeto do Termo de Adesão de que trata esta Lei passam a integrar o

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 16. O descumprimento das cláusulas do Termo de Adesão motivará a notificação para o interessado sanar as respectivas irregularidades encontradas e, caso não haja o cumprimento após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, ensejará a rescisão do termo.

Art. 17. Havendo desconformidade entre o Termo de Adesão assinado pelo interessado e a sua execução, mediante comprovação apurada por meio de procedimento administrativo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverá aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;
II – rescisão do Termo de Adesão;
III – obrigação de ressarcimento ao Município do valor orçado proporcional à parte da pavimentação não executada, conforme previsto no Termo de Adesão.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência, deverá ser concedido prazo para que o particular regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o particular tenha regularizado a situação, o Termo de Adesão será rescindido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os particulares (pessoas físicas ou jurídicas) interessados em aderir ao Programa, bem como as empresas responsáveis pela execução dos serviços, deverão atender às exigências constantes no Termo de Adesão ao Programa, nesta Lei, bem como nas legislações urbanísticas vigentes.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C78-0AA8-4821-ACBC e informe o código 8C78-0AA8-4821-ACBC

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8C78-0AA8-4821-ACBC e informe o código 8C78-0AA8-4821-ACBC

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.100 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2024/000452-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7C04-FC0D-C85F-1832 e informe o código 7C04-FC0D-C85F-1832

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO